

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1685/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 022/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1685/2025**, de 14 de março de 2025, e **“dispõe sobre a criação do programa de auxílio de Bolsa de Estudos e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14 de março de de 2025.

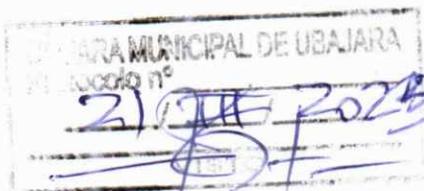
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara,  
em 14 de março de 2025.

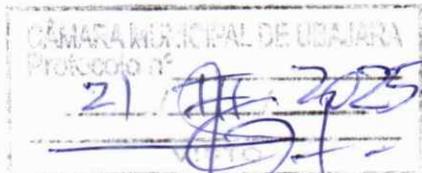
  
\_\_\_\_\_  
**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce.

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/Ce 50.281



LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 14 DE MARÇO DE 2025



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Bolsas Municipal Mais Cidadania e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio na forma de bolsa de estudos, para incentivo no aperfeiçoamento em cursos de ensino técnico, de graduação e pós-graduação na modalidade EAD, mediante os critérios fixados na presente Lei.

§1º - Os cursos de graduação devem ser nas áreas de Pedagogia, Gestão em recursos Humanos, Serviço social, Terapia Ocupacional e Análise e Desenvolvimento de sistemas.

§º - Os cursos de pós-graduação devem ser nas áreas de saúde, direito, administração, contábil, assistência social, educação.

**Art. 2º** - Os interessados em obter o auxílio deverão participar de seleção a ser realizada pela Secretaria de Educação de Ubajara, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

**Art. 3º** - Terão direito ao auxílio os candidatos que não possuem graduação ou que ainda não possuem pós-graduação que obedeçam aos requisitos estabelecidos no edital da respectiva seleção.

**Art. 4º** - Para análise e concessão do auxílio, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência no município de Ubajara;
- II - Cópia de RG, CPF e título de eleitor;
- III - Comprovante de inscrição no Mais Cidadão de Ubajara;
- IV – Demais requisitos estabelecidos em edital da seleção, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os candidatos às bolsas de estudo serão submetidos a avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Ubajara, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 3 (três) salários mínimos.

§1º - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.

§2º - A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, podendo o município convocar os alunos que estão na lista de espera.

**Art. 6º** - Para preenchimento das vagas destinadas ao recebimento do auxílio será priorizada a concessão de bolsas de estudo para apenas um candidato de cada família, salvo haver disposição orçamentária.

**Art. 7º** - Perderá o direito ao benefício o bolsista reprovado em mais de uma disciplina no semestre anterior e, no caso de desistência, o aluno deverá comunicar por escrito ao município no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da desistência, ficando impedido de receber este benefício em qualquer tempo.

**Art. 8º** - O recebimento do auxílio será concedido mensalmente e sempre no mês referente ao pagamento da mensalidade, e pago pelo Município diretamente à instituição mediante apresentação do boleto pelo beneficiário.

**Art. 9º** - Ainda que preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, a concessão das bolsas de estudo e incentivos fica condicionada às disponibilidades de dotações orçamentárias e recursos financeiros do município, podendo também ser advindas de recursos do Estado e da União.

**Art. 10º** - O auxílio a ser pago pelo município fica limitado à quantia de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pelo período de duração do curso, sendo que o referido valor servirá unicamente para quitação do curso e deverá ser pago à instituição de ensino, que deve estar regularizada junto aos órgãos competentes.

§1º - A quantidade de vagas anuais disponíveis será no total de 400 (quatrocentas).

§2º - A cada semestre o Município fica autorizado a exigir a comprovação de frequência e bom desempenho no curso escolhido pelo beneficiário, sob pena de suspensão da bolsa.

**Art. 11º** - O Município arcará com o valor da Bolsa Mensal e, em contrapartida, o beneficiário deverá participar de programa de estágio, remunerado ou não, a ser realizado pelo Município de Ubajara.

**Parágrafo único.** A não participação no programa de estágio municipal mencionado no caput deste artigo resultará na não concessão da Bolsa de Estudos.

**Art. 12º** - A referida bolsa não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior àquele da duração do curso escolhido, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

**Art. 13º** - O chefe do Poder Executivo expedirá por meio de decreto os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 14º** - Para pleitear o benefício criado por esta Lei, o interessado deve aguardar a abertura do edital de inscrição e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá realizar inscrição com endereçamento à Secretaria de Educação, devidamente instruída com a documentação exigida para a concessão.

**Art. 15º** - O aluno contemplado com o auxílio assinará o Termo de Compromisso, após a conferência da documentação, comprometendo-se com a veracidade das informações declaradas e com ciência e concordância dos termos desta lei.

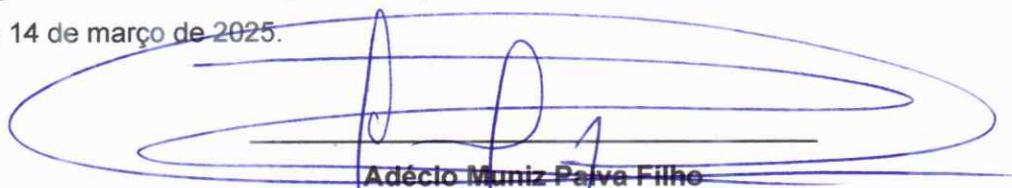
**Art. 16º** - Em caso de omissão ou não veracidade nas informações prestadas, o bolsista perderá todos os direitos contidos nesta Lei.

**Art. 17º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Especial nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 18º** - Para garantir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 19º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,  
em 14 de março de 2025.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce